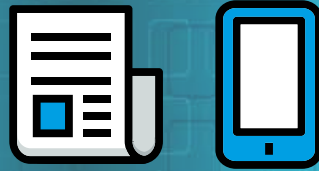


EDIÇÃO: SETEMBRO/2023



PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO E DIGITAL**

BOAS PRÁTICAS DE

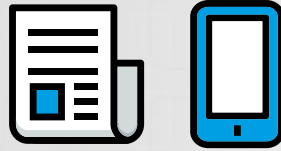
PUBLICIDADE LEGAL

NO BRASIL

2023

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

APOIO: **abra**
legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL

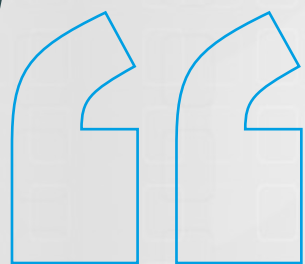


BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

Sumário

1. PUBLICIDADE LEGAL E A TRANSPARÊNCIA	3
2. REGRAS GERAIS	4
3. INFORMAÇÕES DE DIAGRAMAÇÃO	6
4. S.As.	7
5. S.As. - DÚVIDAS FREQUENTES	11
6. PODER PÚBLICO	14
7. PODER PÚBLICO - DÚVIDAS FREQUENTES	18
8. NOVA LEI DE LICITAÇÕES - COMO FAZER AS SUAS PUBLICAÇÕES DA FORMA CORRETA	19

2023



Publicidade legal é a base da transparência

A publicidade legal é peça fundamental de transparência e de acesso à informação. É por meio dela, por força de lei, que o cidadão tem acesso às informações pelos veículos ou meios de comunicação, conseguindo assim fiscalizar recursos, decisões de seus governantes, empresas e mercado de capitais.

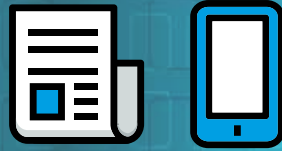
A transparência nas informações combate a corrupção e o direcionamento de contratos, estimula o cidadão a fiscalizar atos dos governos e a acompanhar a situação das grandes empresas, além de auxiliá-lo nas tomadas de decisões de investimentos.

Se o seu governante não está dando publicidade legal dos seus atos, denuncie aos órgãos fiscalizadores.

Nós somos a favor dessa transparência.



Esta cartilha foi atualizada pelo Comitê Mercado Anunciante, com apoio do Comitê Jurídico da ANJ.



BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

REGRAS GERAIS

Informações exigidas por lei e sugestões para uma melhor divulgação e transparência nas publicações legais feitas nas plataformas impressas ou digitais, que podem ser usadas para qualquer segmento da publicidade legal (S.As.; Poder Público e Empresarial).

2023

Tamanho de texto



LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.639/93

Art. 1º - É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Importante. Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Ligth e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes com fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.

Publicações datadas



Nas publicações veiculadas em edições digitais, é fundamental que as páginas sejam datadas (fio data) e certificadas digitalmente com chave de segurança ICP - Brasil, para dar clareza e segurança jurídica sobre os prazos legais referentes à publicação.

Ferramenta de busca



É importante que os sites tenham uma busca rápida para facilitar o acesso às informações publicadas. Essa busca pode ser feita por: data, nome da empresa, CNPJ, nome fantasia, câmaras municipais, prefeituras, assembleias legislativas, estados, demais órgãos públicos ou por tipo de publicação.

Cálculo de preço



As publicações nas páginas digitais dos sites dos jornais podem seguir o mesmo padrão da mídia impressa, adotado pelo mercado de publicidade legal, que tem como base a montagem e o cálculo de preço por centímetro x coluna. Mas não há impedimento para a adoção de outros padrões considerados mais adequados ao seu negócio.

Tempo de publicação



Torna-se fundamental que os sites dos jornais mantenham as publicações disponíveis para a busca por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

INFORMAÇÕES DE DIAGRAMAÇÃO

MODELO DE PUBLICAÇÃO

Separamos dois modelos de publicações, sendo um o modelo correto de publicação e o outro, com todos os erros apontados nas informações técnicas.

ENTRELINHA: É o espaço entre duas linhas. Para uma boa leitura do texto, fica estabelecida a utilização mínima de um ponto a mais referente ao tamanho da fonte utilizada. Determina-se que o corpo mínimo de letra seja 6 (seis) e o entrelinhamento mínimo, 7 (sete). Os títulos das publicações devem ser de, no mínimo, corpo de letra 12 (doze), conforme exigência legal.

Obs.: Evite utilizar tamanho de entrelinha inferior ou igual ao tamanho do corpo de texto. Isso prejudica a leitura e o entendimento do texto publicado.



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00

FONTES DE PUBLICAÇÃO: Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Ligh e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes com fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.



Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00

MODELO DE PUBLICAÇÃO: Separamos abaixo dois modelos de publicações, diagramados conforme as informações acima.



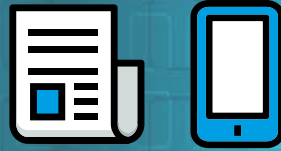
Certo

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Valetim Dal, nº 000, Centro, São Paulo/SP. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Valentim Dal nº 000, no horário das 08h30 às 17h00. Fone: (11) 000-0000 ou pelo site: <https://www.sp.gov.br/licitacoes-publicas>. São Paulo, 26 de novembro de 2021. **Thialonge Val - Prefeito Municipal**



Errado

Objeto: Aquisição de livros de inglês. - Início da Sessão Pública: 10/01/2022, às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Valetim Dal, nº 000, Centro, São Paulo/SP. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Valentim Dal nº 000, no horário das 08h30 às 17h00. Fone: (11) 000-0000 ou pelo site: <https://www.sp.gov.br/licitacoes-publicas>. São Paulo, 26 de novembro de 2021. **Thialonge Val - Prefeito Municipal**



BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

S.As.

Aqui você encontra informações e regras exigidas por lei e sugestões para uma melhor divulgação e transparência nas publicações legais das S.As. feitas nas plataformas impressas e digitais.

2023

LEGISLAÇÃO VIGENTE

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 13.818/19: A Lei nº 13.818/19 alterou a exigência do **art. 289 da Lei nº 6.404/76** (Lei das S.As.) e, desde 1º de janeiro de 2022, os balanços das companhias abertas deverão ser publicados de forma resumida nas edições impressas dos jornais, embora não haja impedimento para publicação na íntegra. Deverão também ser publicados na íntegra na página dos sites dos mesmos jornais, de forma simultânea.

BALANÇO RESUMIDO. Será publicado no **jornal impresso**, devendo conter Razão Social, Relatório da Administração (se houver), Demonstrações Financeiras (quadros), Notas Explicativas resumidas, Parecer dos Auditores e Parecer Fiscal (se houver), sendo a comprovação da publicação enviada para arquivamento na Junta Comercial de cada estado da sede da companhia, conforme previsto no art. 36 da lei nº 8.934/1994.



<https://www.>

Conforme Instrução Normativa n.º 11/22, de 09.03.22, do DREI/ME (Departamento de Registro Empresarial e Integração, Ministério da Economia), as publicações resumidas feitas no jornal impresso devem conter um link ou QR code que leve o leitor para a publicação na íntegra no site do mesmo jornal.

BALANÇO NA ÍNTEGRA. Será publicado na **página do site do jornal**, devendo conter o balanço na íntegra (Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas na íntegra, Parecer dos Auditores e Parecer Fiscal (se houver), sendo essa(s) página(s) certificada(s) digitalmente com chave de segurança ICP - Brasil e enviada(s) para arquivamento na Junta Comercial de cada estado da sede da companhia, conforme previsto no art. 36 da lei nº 8.934/1994.

BALANÇO SINTÉTICO OU BALANÇO INSTITUCIONAL. É aquele balanço em que normalmente a empresa publica somente Ativo, Passivo e Resultados, assim como qualquer informação gerencial que julgue interessante veicular para divulgação institucional (não obrigatório).

Seguem abaixo os links das leis que envolvem as publicações das empresas S.As.:

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 13.818/19:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13818.htm

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 6.404/76:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.934/94

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm

COMPROVANTES

JUNTAS COMERCIAIS



JORNAL IMPRESSO. Anexar junto aos documentos as páginas físicas/digitalizadas da publicação resumida feita no jornal impresso.

SITE DO JORNAL. Anexar junto aos documentos as páginas físicas/digitalizadas da publicação na íntegra feita simultaneamente no site do mesmo jornal. É obrigatório que conste nesse comprovante a assinatura feita pelo jornal com chave de segurança ICP - Brasil.

Certificação Digital

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 13.818/19 alterou o art. 289 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.As.)



Fica obrigatória para as edições digitais dos jornais uma Certificação Digital, emitida por empresa credenciada para esse fim. Essa certificação deve ser exibida na página da publicação, em um caderno específico ou mesmo na edição completa. A lei exige que a certificação digital de autenticidade dos documentos deverá ser emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Acessibilidade



Para dar mais transparência às publicações dos balanços, atas e editais nas versões digitais e diminuir a resistência às publicações legais, os jornais devem disponibilizar na página de seu site o conteúdo de maneira acessível e gratuita, sem limitação de pesquisa.

Tamanho de texto

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.639/93



Art. 1º - É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Importante. Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Ligth e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes com fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.

Publicações datadas



Nas publicações veiculadas em edições digitais, é fundamental que as páginas sejam datadas (fio data) e certificadas digitalmente com chave de segurança ICP - Brasil, para dar clareza sobre os prazos legais referentes à publicação.

Ferramenta de busca



É importante que os sites tenham uma busca rápida para facilitar o acesso às informações publicadas. Essa busca pode ser feita por data, pelo nome da empresa, CNPJ, nome fantasia ou por tipo de publicação.

Cálculo de preço



As publicações nas páginas digitais dos sites dos jornais podem seguir o mesmo padrão da mídia impressa, adotado pelo mercado de publicidade legal, que tem como base a montagem e o cálculo de preço por centímetro x coluna. Mas não há impedimento para a adoção de outros padrões considerados mais adequados ao seu negócio.

Tempo de publicação



Torna-se fundamental que os sites dos jornais mantenham as publicações disponíveis para a busca por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PUBLICAÇÕES DE S.As. DÚVIDAS FREQUENTES

1 - QUAIS EMPRESAS PRECISAM PUBLICAR BALANÇO?

Estão obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras as Sociedades por Ações, as Sociedades Anônimas (S.A. ou Companhias), as Sociedades em Comandita por Ações tanto de capital aberto quanto de capital fechado e as sociedades de grande porte (Ltdas.), ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

Companhias abertas e fechadas em geral (art. 289 da Lei nº 6.404/76): Apenas em jornal de grande circulação, de forma resumida. E, na íntegra, no site do mesmo jornal.

Vale mencionar que o Estatuto poderá dispor sobre a necessidade de publicar em Diário Oficial, nesse caso, a companhia deve realizar as publicações (resumida e íntegra) em jornal de grande circulação e, também, no bojo do Diário Oficial indicado no Estatuto. Lembrando que o Estatuto deve ser cumprido sempre que não for contrário à lei.

Companhias fechadas de menor porte (art. 294 da Lei nº 6.404/76): Companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) não precisam mais realizar publicações impressas. Somente no SPED e no site da companhia.

Importante a análise do Estatuto, porquanto, se estiver ordenando, a publicidade em jornais deve ser efetivada, até que o Estatuto seja alterado.

Companhias abertas de menor porte (arts. 294-A, IV e 294-B da Lei nº 6.404/76): Companhias abertas de menor porte, registradas na CVM, com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), poderão realizar as publicações ordenadas pela lei das S.As. por meio dos Sistemas Empresas. NET ou Fundos.Net, conforme Resolução CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022.

Pelo fato de essas publicações em jornais agora serem facultativas, estima-se que o mercado não receberá bem tal dispensa, já que as regras de compliance pregam a absoluta transparência das companhias.

Sociedades Limitadas (art. 3º da Lei nº 11.638/2007): determina que se aplicam às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404/76. Para os efeitos dessa determinação, se considera de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2 - ACABEI DE ABRIR A MINHA EMPRESA, O QUE PRECISO PUBLICAR?

Precisam ser publicados desde a abertura da empresa conforme a Lei das S.As. os atos como Atas, Convocações, Fatos Relevantes e outros; já o Balanço, é publicado ao término do exercício social anual.

3 - SOU EMPRESA DE CAPITAL FECHADO, PRECISO PUBLICAR OS MEUS DEMONSTRATIVOS?

Sim. Empresas de capital fechado com receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) devem publicar na forma do art. 289 da Lei nº 6.404/76, ou seja, apenas em jornal de grande circulação, de forma resumida. E, na íntegra, no site do mesmo jornal.

4 - QUAIS EMPRESAS ESTÃO ISENTAS DE PUBLICAÇÃO?

As **Companhias fechadas** de menor porte (art. 294 da Lei nº 6.404/76), com receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), não precisam mais realizar publicações impressas, porém, deverão ser feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e também em seu sítio eletrônico (da companhia), na internet.

E as **Companhias abertas** de menor porte, registradas na CVM, com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), poderão realizar as publicações ordenadas pela lei das S.As. por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme Resolução CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022.

5 - MINHA EMPRESA SE ENQUADRA EM QUAL LEI?

As Sociedades por Ações, as Sociedades Anônimas (S.A. ou Companhias) e as Sociedades em Comandita por Ações tanto de capital aberto quanto de capital fechado devem seguir a Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 13.818/19.

Pelo Código Civil, pela Lei n.º 11.638/07 combinada com a Lei n.º 6.404/76, as sociedades de grande porte (Ltdas.), ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

6 - COMO DEVE SER A PUBLICAÇÃO RESUMIDA E A PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EXIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.404/76?

Resumida no jornal impresso: Em relação às publicações legais que envolvam demonstrações financeiras, o art. 289 da Lei n.º 6.404/76 determina que “a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, todos os quadros das demonstrações financeiras em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver”.

Importante destacar que a omissão do conteúdo mínimo invalida a publicação, lembrando que agora as juntas comerciais devem fiscalizar o mínimo a ser publicado no tocante aos demonstrativos contábeis (DREI - IN n.º 112/22, item 17).

Íntegra no site do jornal: Em relação às publicações legais que envolvam demonstrações financeiras, o mesmo art. 289 citado determina que sejam completas com todos os quadros demonstrativos e suas explicações em Notas Explicativas, também com o Parecer dos Auditores (exatamente como é entregue o arquivo da auditoria final para as empresas).

7 - QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE TENHO OBRIGAÇÃO DE PUBLICAR?

Publicações dos atos constitutivos (art. 94 da Lei nº 6.404/76); Publicação de aviso aos acionistas; Publicação do edital de convocação; Demonstrações Financeiras; Atas de assembleias; Atas de reuniões; Reforma de estatuto; Renúncia de administrador.

8 - TENHO OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR MINHAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO DIÁRIO OFICIAL?

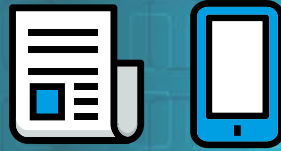
Não. Conforme a Lei nº 13.818/19, em vigor desde 1º/01/2022, que alterou o art. 289 da Lei das S.As. (Lei nº 6.404/76) e desobrigou a publicação de atas e balanços de Sociedades Anônimas no Diário Oficial.

Importante a análise do Estatuto, porquanto, se estiver ordenando a publicidade, ela deve ser efetivada; até que o estatuto seja alterado, a companhia deve publicar no diário oficial e também em jornal de grande circulação (resumido no impresso e íntegra no digital).

9 - ALÉM DAS PUBLICAÇÕES NO IMPRESSO E DIGITAL, PRECISO FAZER ALGO MAIS?

Sim. As publicações devem ser arquivadas na junta comercial, conforme previsto no art. 36 da lei nº 8.934/1994 e IN nº 81/20 do DREI.

A lei determina que a publicação na forma digital, o PDF, tenha Certificado Digital de autenticidade conferido por autoridade credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).



BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

PODER PÚBLICO

Informações exigidas por lei e sugestões para uma melhor divulgação
e transparência nas publicações legais feitas pelo Poder Público
nos meios impresso e/ou digital.

2023

LEGISLAÇÃO VIGENTE

No dia **30 de dezembro de 2023**, serão revogadas a **Lei n.º 8.666/1993 – de licitações** e a **Lei n.º 10.520/2002 – de pregão**, conforme previsto no art. 193, II da Lei n.º 14.133/2021, recém-alterado pela Lei Complementar n.º 198/2023.

Até lá, os municípios poderão escolher entre as leis anteriores citadas acima ou a nova lei federal de licitações (Lei n.º 14.133/21) para os seus processos licitatórios.

Atenção: A partir de **1º de janeiro de 2024**, estará em vigor apenas a utilização da nova lei federal de licitações, a **Lei nº 14.133/2021**. Assim, o certame licitatório deverá ser feito obrigatoriamente de acordo com a nova lei de licitações, a referida Lei n.º 14.133/2021.

A nova Lei de Licitações também exige a publicação dos Avisos de Licitações por jornais privados e jornais oficiais.

LEI N.º 8.666/93:

Artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - **no Diário Oficial da União**, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - **no Diário Oficial do Estado**, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região** onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

LEI N.º 14.133/2021

Artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de extrato do edital **no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**.

Artigo 175, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação **em jornal diário de grande circulação local**.

Seguem abaixo os links das leis que envolvem as publicações por órgãos públicos:

LEI 8.666/93: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

LEI 14.133/21: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

Acessibilidade



Para dar mais transparência às publicações dos editais nas versões digitais e diminuir a resistência às publicações legais, os jornais devem disponibilizar na página de seu site o conteúdo de maneira acessível e gratuita, sem limitação de pesquisa.

Tamanho de texto



LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.639/93

Art. 1º - É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Importante. Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Ligth e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes de fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.

Publicações datadas



Nas publicações veiculadas em edições digitais, é fundamental que as páginas sejam datadas (fio data) e certificadas digitalmente com chave de segurança ICP - Brasil, para dar clareza sobre os prazos legais referentes à publicação.

Ferramenta de busca



É importante que os sites tenham uma busca rápida para facilitar o acesso às informações publicadas. Essa busca pode ser feita por: data, nome das câmaras municipais, prefeituras, assembleias legislativas, estados, demais órgãos públicos ou por tipo de publicação.

Cálculo de preço



As publicações nas páginas digitais dos sites dos jornais poderão seguir o mesmo padrão da mídia impressa, adotado pelo mercado de publicidade legal, que tem como base a montagem e cálculo de preço por centímetro x coluna. Mas não há impedimento para a adoção de outros padrões considerados mais adequados ao seu negócio.

Tempo de publicação



Torna-se fundamental que os sites dos jornais mantenham as publicações disponíveis para a busca por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PUBLICAÇÕES - PODER PÚBLICO

DÚVIDAS FREQUENTES

1 - QUAIS SÃO AS PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME A LEI N.º 8.666/93?

A Lei nº 8.666/93, que perderá a vigência em 30 de dezembro de 2023, exige que seja publicado o Aviso de Licitação nos Diários Oficiais e também em jornais particulares, conforme segue texto abaixo extraído da lei:

LEGISLAÇÃO VIGENTE – LEI Nº 8.666/93 **Artigo 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93.**

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - **no Diário Oficial da União** quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - **no Diário Oficial do Estado** ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região** onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

2 - QUAIS SÃO AS PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS SEGUNDO A EXIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/2021?

A nova Lei de Licitações em vigor, a Lei nº 14.133/2021, também exige a publicação dos Avisos de Licitações por jornais oficiais e em jornais particulares, conforme texto abaixo:

LEI Nº 14.133/2021:

Artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de extrato do edital **no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município** ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

Artigo 175, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação **em jornal diário de grande circulação local.**

3 - EXISTE ALGUMA FORMATAÇÃO ESPECÍFICA PARA AS PUBLICAÇÕES?

Sim, conforme a Lei nº 8.639, de 1993 (...) “1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo 6 (seis), de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo 12 (doze) ou maior, de (...)”

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

COMO FAZER AS SUAS PUBLICAÇÕES DA FORMA CORRETA

O QUE É LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO?

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal: "Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato administrativo é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas".

Observação: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) não é um contrato administrativo, nem um dos substitutos de contrato previstos em lei. Portanto, sempre que o fornecedor registrado for atender a demanda da administração pública, o fará através de "contrato administrativo", "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço".

O Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, firmar instrumento próprio de contrato administrativo (Acórdão nº 1.359/2011).

No dia **30 de dezembro de 2023, serão revogadas a Lei n.º 8.666/1993 – de licitações e a Lei n.º 10.520/2002 – de pregão**, conforme previsto no art. 193, II da Lei n.º 14.133/2021, recém-alterado pela Lei Complementar n.º 198/2023.

Até lá, os municípios poderão escolher entre as leis anteriores citadas acima ou a nova lei federal de licitações (Lei n.º 14.133/21) para os seus processos licitatórios.

Atenção: A partir de **1º de janeiro de 2024,** estará em vigor apenas a utilização da nova lei federal de licitações, a **Lei n.º 14.133/2021.** Assim, o certame licitatório deverá ser feito obrigatoriamente de acordo com a nova lei de licitações, a referida Lei n.º 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021



(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

Lei Complementar nº 198/2023



(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp198.htm).

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES TRAZ AS SEGUINTE REGRAS PARA AS PUBLICAÇÕES

Estas regras aplicam-se às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

1) DO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 54 da Lei n.º 14.133/2021) para todas as modalidades:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º. Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de **extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município** ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

§ 2º. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

a) PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR: OBRIGATÓRIA



A publicidade do **EDITAL DE LICITAÇÃO** será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Observação 1: Municípios com até 20 mil habitantes poderão adotar o PNCP até 2027.

Observação 2: Entende-se por “publicação do inteiro teor” a veiculação de todo o edital de licitação, incluindo todas as suas páginas e seus anexos.

b) PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL: OBRIGATÓRIA



É obrigatória a publicação de **EXTRATO DO EDITAL**:

I) No Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

Observação: A escolha dependerá da origem da verba.

II) E também em **jornal privado** diário de grande circulação.

III) Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios também **DEVERÃO** realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de **EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO** em **jornal diário de grande circulação local (art. 175, §2º, da Lei nº 14.133/2021).**

Observação 1: Extrato do edital é um resumo do edital de licitação na forma de Aviso de Licitação, contendo informações básicas como: definição do objeto a ser licitado, modalidade, data e horário da sessão, endereço físico ou eletrônico de onde ocorrerá a sessão, indicação do local/dias/horários em que os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital.

Segundo o desembargador Jessé Torres Pereira Júnior, o resumo do Edital deve conter, no mínimo, seis elementos:

1 - **a modalidade da licitação;**

2 - **a síntese de seu objeto**, definindo-lhe o núcleo;

3 - **o regime da execução deste**, se indireta (empregada por preço global, empregada por preço unitário, tarefa ou empregada por preço integral);

4 - **o tipo de licitação;**

5 - **a data e o horário da sessão de julgamento;** e a

6 - **indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do**

instrumento convocatório e demais informações sobre o certame.

(PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública.

7ª ed., Rio de Janeiro, Renovar: 2007, p. 255).

Observação 2: Municípios com até 20 mil habitantes e que não adotaram o PNCP estão obrigados a fazer as suas publicações dos **extratos dos editais em jornais oficiais e privados**, já que a exceção prevista no art. 176 diz respeito apenas às publicações de inteiro teor do edital de licitação no PNCP referente às regras de divulgação por sítio eletrônico, ficando mantidas as obrigações de publicações de extratos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO ENTE FEDERATIVO DO ÓRGÃO LICITANTE:

FACULTATIVA



É FACULTADA A DIVULGAÇÃO ADICIONAL e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

2) PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES (DO CONTRATO) - ART. 94

a) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: OBRIGATÓRIA



A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a **eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Observação: Enquanto não adotarem o PNCP, os municípios abaixo de 20 mil habitantes devem publicar os contratos (podem ser extratos) no diário oficial (art. 176, parágrafo único, I).

b) PUBLICAÇÃO FACULTATIVA DO CONTRATO

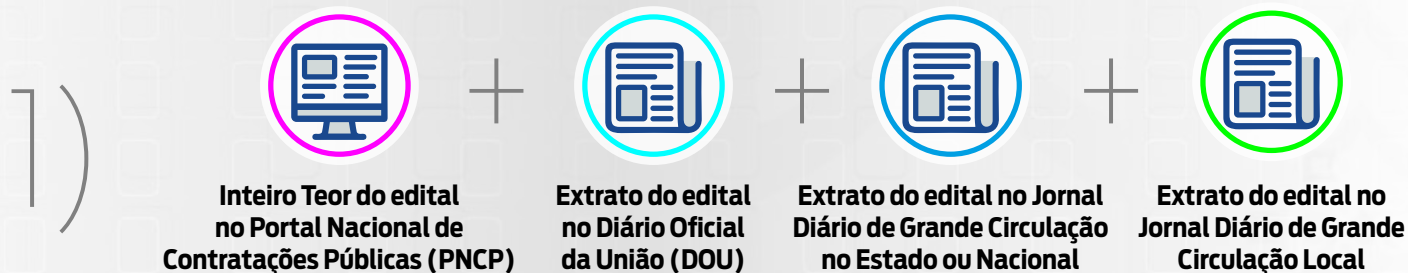


I) Os entes federativos **PODERÃO** instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

II) É facultativa a publicação das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (art. 174, II).

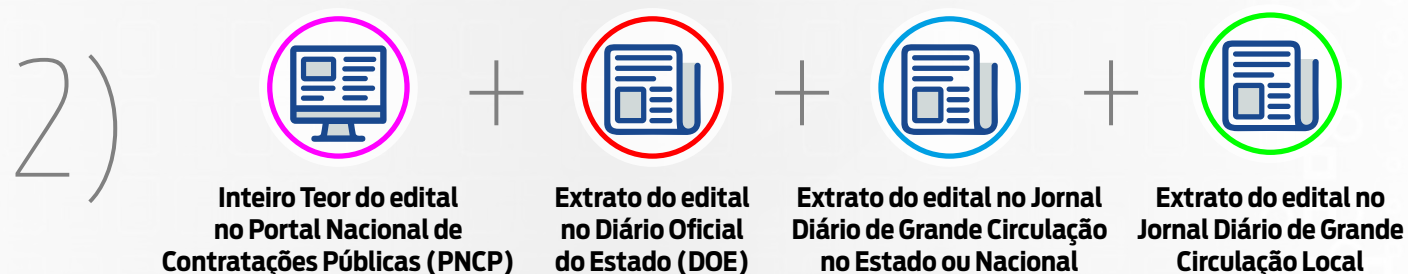
REGRAS OBRIGATÓRIAS PARA AS PUBLICAÇÕES DOS AVISOS DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2023 (LEI Nº 14.133/2021)

LICITAÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DA UNIÃO:



Atenção: Utiliza-se o critério acima sempre que o órgão licitante se valer da utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasses (IN SEGES 73/2022, art. 14 e Parágrafo único; IN SEGES MGI nº 02/2023, art. 15, Parágrafo único).

LICITAÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO ESTADO:



Atenção: O critério acima será utilizado sempre que o órgão licitante se valer da utilização de recursos provenientes do estado, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasses (verificar legislação de cada estado sobre o tema).

LICITAÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (DOS MUNICÍPIOS):



Atenção: O critério acima deverá ser observado sempre que o órgão licitante se valer da utilização de recursos próprios (verificar a legislação de cada município sobre o tema).

Observação: Municípios com até 20 mil habitantes terão até 2027 para publicar o inteiro teor do edital no PNCP, mas as **publicações dos extratos dos editais em jornais oficiais e privados são obrigatórias**, mesmo que o município não tenha adotado o PNCP.

Chamamos a atenção dos administradores públicos para o que dispõe a **LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Lei nº 14.230/2021)**, que é **categórica ao incluir, no rol de condutas censuráveis, a negativa de publicidade:**

Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

IV - **negar publicidade aos atos oficiais**, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;



BOAS PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO** E **DIGITAL** NO BRASIL

2023

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

APOIO:

abra
legal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL